



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

LEI ORDINÁRIA Nº 388/2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Claro dos Poções/MG, para o mandato de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Claro dos Poções/MG, para o mandato de 2013 a 2016.

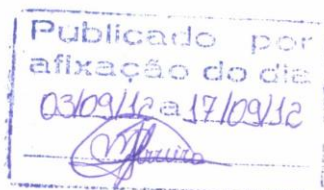
Art. 2º - Fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Claro dos Poções/MG, para o mandato de 2013 a 2016. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica fixado, em parcela única, até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o subsídio mensal dos Secretários de Claro dos Poções/MG, para o mandato de 2013 a 2016.

Art. 4º - Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de natureza for, aos subsídios ora fixados.

Art. 5º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão recompostos anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda a variação do INPC/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo Único – A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2014.



LEI SANCIONADA

EM 03 109 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

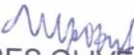
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Art. 6º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários farão jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício do ano, a título de 13º salário.

Art. 7º - Os recursos para satisfazer as despesas desta Lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2013.


MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE
Prefeita

Claro dos Poções, 03 de Setembro de 2012.